

ABUSO DO DIREITO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 127

PARA A CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DO DIREITO É DISPENSÁVEL A PROVA DA CULPA.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00007](#) – JULGAMENTO EM 21/12//2006 – RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ AZEVEDO PINTO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA: “DE ACORDO COM A NOÇÃO DE ABUSO INTRODUZIDA PELO CÓDIGO DE 2002, O EXERCÍCIO DE CADA DIREITO DEVE RESPEITAR SEU ESPÍRITO PRÓPRIO, BUSCANDO ASSIM A REALIZAÇÃO DO IDEAL DE JUSTIÇA ALÉM DA LETRA LEI. O CRITÉRIO DO ABUSO NÃO ESTÁ APENAS NAS INTENÇÕES DE CAUSAR DANOS, MAS NO DESVIO DO DIREITO DE SUA FINALIDADE OU FUNÇÃO SOCIAL.”

POR OUTRO LADO, AINDA QUE PASSÍVEL DE CRÍTICAS, O INSTITUTO DO ABUSO DO DIREITO, CUJO RECOLHIMENTO SUMULADO AQUI SE PRETENDE ADOTAR, VEM DE ENCONTRO À NECESSIDADE QUE SE SENTE DE LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DOS DIREITOS SUBJETIVOS, NA MEDIDA EM QUE SE AFINA COM O TRATAMENTO DISPENSADO PELO LEGISLADOR CIVIL DO CÓDIGO DE 2002 AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, DA FINALIDADE SOCIAL DO DIREITO E A TODOS OS VALORES INDIVIDUAIS E COLETIVOS QUE MERECEM TRATAMENTO CONSTITUCIONAL.
(TEXTO EXTRAÍDO DO ACÓRDÃO)

(LEVANTAMENTO REALIZADO PELO DECCO NO RESPECTIVO ACORDÃO)

SÚMULA TJ Nº 374

“O ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR GERA O DIREITO À INDENIZAÇÃO.”

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0043889-43.2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 20/03/2017 – RELATOR: DESEMBARGADOR MALDONADO DE CARVALHO. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

7. Para a configuração do abuso do direito é dispensável a prova da culpa.

Justificativa: Amplamente majoritário o entendimento de que aquele que exerce abusivamente seu direito comete ilícito, ainda que despido o ato de elemento subjetivo.

Ref.: E.I. 2003.005.00172, TJERJ, 6ª Câmara Cível, julgados em 22/07/2003.
ApCv 2006.001.06219, TJERJ, 2ª Câmara Cível, julgada em 15/02/2006.

(VER: [PROVA](#))

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br